# PROJETO DE LEI 01-00329/2021 do Vereador Felipe Becari (PSD)

**Autores atualizados por requerimentos:**

Ver. FELIPE BECARI (PSD)

Ver. RODRIGO GOULART (PSD)

Ver. ELY TERUEL (PODE)

Ver. EDIR SALES (PSD)

Ver. FARIA DE SÁ (PP)

Ver. ARSELINO TATTO (PT)

Ver. THAMMY MIRANDA (PL)

Ver. CRIS MONTEIRO (NOVO)

Ver. GILSON BARRETO (PSDB)

Institui o Hospital Veterinário Municipal para Animais de Grande Porte e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a instituição do Serviço de Hospital Público Veterinário Municipal, para atendimento veterinário e demais procedimentos indispensáveis, de forma gratuita, para a manutenção da saúde dos animais de grande porte, na região sul da capital.

Parágrafo único. São considerados animais de grande porte, equinos, bovinos, suínos e caprinos.

Art. 2º Serão oferecidos pelo Hospital Público Veterinário para animais de Grande Porte, os tratamentos, equipamentos e procedimentos necessários para o restabelecimento da saúde do animal, incluindo-se cirurgias, vacinas, remédios e tratamento pós-cirúrgico.

Art. 3º O atendimento será fornecido a protetores independentes, Organizações Não-Governamentais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e sem fins lucrativos, que possuam a proteção animal como finalidade estatutária, além dos tutores de animais com baixa renda familiar.

Parágrafo único. O atendimento para consultas deverá ser realizado mediante prévio cadastro e agendamento, ressalvadas as condições de emergências.

Art. 4º O Hospital Público Veterinário deverá implantar o sistema de Farmácia Popular Veterinária, com o objetivo de fornecer a medicação necessária para tratamento dos animais cuja tutela esteja atrelada a pessoas de baixa renda e instituições previstas no art. 3º, desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/06/2021, p. 82

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.